



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2019 • Ano VII • Nº 1985

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Edital PP Nº 018/2019** - Assunto: Julgamento de Recurso - Recorrente: Silver Vigilância e Segurança Eireli - Recorrida: Privat Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli – EPP.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Editais



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA, 31 de maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref. Edital PP Nº 018/2019

Recorrente: SILVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Recorrida: PRIVAT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Recurso interposto pela empresa SILVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, contra a sua INABILITAÇÃO, na sessão do Pregão Presencial Nº 018/2019, devendo ser considerados os seguintes fatos:

O pregão ocorreu no dia 07 de maio de 2019, tendo como objeto o “*Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de empresa especializada em segurança de eventos, para atender as necessidades do Município de Conceição do Jacuípe-BA*”.

No transcorrer do procedimento a RECORRENTE manifestou intenção de recorrer em face da sua INABILITAÇÃO, o que foi devidamente registrado em ata.

A peça recursal foi apresentada tempestivamente e, em suas 02 laudas, trouxe à baila seus argumentos da fato e de direito.

Todas as empresas foram intimadas na própria sessão acerca dos prazos legais de recurso e contrarrazões.

A RECORRIDA apresentou Contrarrazões, também tempestivamente.

1



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

É o breve relatório. Passo ao mérito.

2. MÉRITO

Da análise feita nos autos do presente processo licitatório, percebe-se que a RECORRENTE busca, em sede de recurso, modificar a decisão que a inabilitou, por entender que esta cumpriu o item 6.3, "a", do edital.

Passo a julgar.

O ato do Pregoeiro que inabilitou a empresa RECORRIDA, lastreou-se, exclusivamente, nas exigências constantes do edital de licitação, bem como nas leis que regem a apresentação de balanço patrimonial.

O item 6.3, "a", do edital, prevê:

6.3 - A Qualificação Econômico - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartórios de Títulos e Documentos.

A lei a que se refere o edital é o Código Civil Brasileiro, que, em seu art. 1.078, diz:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o **balanço patrimonial** e o de resultado econômico;

Deste modo, não há margem para interpretação acerca do comando jurídico do referido dispositivo, sendo, portanto, o prazo limite para aceitabilidade do balanço (em processos licitatórios) o dia 30 de abril do exercício social posterior ao balanço apresentado.

Em outras palavras, o presente pregão ocorreu após o dia 30/04/2019, de modo que os balanços referentes ao exercício social de 2017, não poderiam ser aceitos.

Haveria, apenas, uma exceção, que se refere às empresas vinculadas ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital. Para essas empresas, segundo o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, o prazo limite é até o dia 31 de maio do exercício social posterior ao balanço apresentado.

Outro fato que merece destaque é que a RECORRENTE, conforme documentos acostados por ela mesma, é optante pelo Simples Nacional, estando portanto, de acordo com os artigos 3º, §1º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, estão desobrigadas a manterem escrituração contábil digital.

Ainda destaco a Declaração do SICAF carreada pela RECORRENTE junto a seu recurso. Este documento, atesta a validade de documentos que foram fisicamente disponibilizados ao referido ente federal, de modo que não possui o condão de comprovar sua regularidade na presente licitação.

Objetivamente, a RECORRENTE apresentou um balanço patrimonial vencido, não sendo juridicamente possível habilitá-la no presente pregão.

Assim, indene de dúvidas, o ato que INABILITOU a RECORRENTE no presente certame, em que pese a exposição dos seus argumentos, permanecerá inalterado, haja vista que, forte nas leis de regência, a mesma, além de apresentar balanço patrimonial vencido, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Neste diapasão, já em jeito de conclusão, tendo em vista o *quantum* exposto neste expediente, e ainda em face das razões de recurso e contrarrazões apresentadas pelas empresas, RESOLVE o pregoeiro INDEFERIR o Recurso interposto pela empresa SILVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI e, conseqüentemente manter o resultado do pregão 018/2019, consignado em ata lavrada na própria sessão, que teve como vencedora a empresa PRIVAT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

ELENÍLSON DE JESUS MACHADO
PREGOEIRO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Conceição do Jacuípe (BA), 31 de maio de 2019.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA MUNICIPAL